



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês
" CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA "

PROJETO DE LEI Nº 15/89

Dá nova redação ao anexo único da
Lei Municipal nº 120 de 16/11/87 e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no
uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo único da Lei Municipal nº 120 de 16
de novembro de 1987, passa a ter a seguinte classificação com uma car-
ga horária de 15 (quinze) horas semanais:

C L A S S E	N Í V E I S						
	SÍMBOLO	I	II	III	IV	V	VI
Primário Comp.	RA	20,00	25,00	30,00	35,00	40,00	45,00
5ª a 7ª Série	RB	35,00	40,00	45,00	50,00	55,00	60,00
8ª Série	RC	40,00	45,00	50,00	55,00	60,00	65,00
2º Grau incomp.	RD	45,00	50,00	55,00	60,00	65,00	70,00
2º Grau completo	RE	55,00	60,00	65,00	70,00	75,00	80,00
Pedagógico inc.	RF	60,00	65,00	70,00	75,00	80,00	85,00
LOGOS II	PA	60,00	65,00	70,00	75,00	80,00	85,00
Pedagógico	PB	60,00	65,00	70,00	75,00	80,00	85,00
Lic. Curta	PC	65,00	70,00	75,00	80,00	85,00	90,00
Lic. Plena	PD	70,00	75,00	80,00	85,00	90,00	95,00
Aux. de Supervisão	AS	60,00	65,00	70,00	75,00	80,00	85,00
Supervisor	SA	70,00	75,00	80,00	85,00	90,00	95,00
Aux. de Direção	AD	60,00	65,00	70,00	75,00	80,00	85,00
Diretor	DA	70,00	75,00	80,00	85,00	90,00	95,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Dona Inês
" CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dona Inês, em
03 de junho de 1989.

José Cândido de Araújo

José Cândido de Araújo

Presidente

João Idalino da Silva

João Idalino da Silva

1º Secretário

Luis Borges de Moraes

Luis Borges de Moraes

2º Secretário